



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - 10440322****TERMO DE COOPERAÇÃO****Acordos Não Onerosos- c/Plano de Trabalho N° 02/2020**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, E O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/RO.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, dorovante denominada CGE, com sede na Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamarý, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76.801-470, inscrita no CNPJ sob o N° 09.601.829/0001-14, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, o Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, e a Justiça Federal de Rondônia, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, inscrita no CNPJ sob o N° 05.429.264/0001-89, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, o Senhor **Flávio Fraga e Silva**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, dorovante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente Acordo de Cooperação em capacitações de pessoal de interesse comum entre Justiça Federal/RO e CGE/RO.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES****I - incumbe à Justiça Federal**

a) informar -quando possível- a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações promovidas pela Justiça Federal/RO, ou esta em conjunto com demais parceiros, cujo o interesse seja comum a CGE/RO e ao presente ACORDO.

**II - incumbe à CGE/RO**

a) informar -quando possível- a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações promovidos pela CGE/RO, ou esta em conjunto com demais parceiros, cujo o interesse seja comum a Justiça Federal/RO e ao presente ACORDO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO será executado por meio da promoção de capacitações de pessoal de interesse comum entre CGE e a Justiça Federal/RO, podendo ser viabilizadas diversas capacitações anuais.

**Subcláusula primeira** - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da Justiça Federal/RO e da CGE, mediante parecer técnico das áreas competentes.

**Subcláusula segunda**- No prazo de 30 dias contados da assinatura deste ACORDO, os partícipes designarão servidor(es) ou unidade responsável pelo gerenciamento e pela execução das atividades decorrentes deste ACORDO.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECIFICA**

Pelo fato de as atividades consignadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO já integrarem as atribuições ordinárias dos partícipes, este instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos mesmos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto, e rescindido por mútuo consenso pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula única** - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução das iniciativas que tenham sido acordadas mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos pelos partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente ACORDO e de seus aditamentos será providenciada pela Controladoria - Geral do Estado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e pela Justiça Federal de Rondônia no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

**FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**  
Controlador- Geral do Estado de Rondônia

**FLÁVIO FRAGA E SILVA**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro**, em 25/06/2020, às 18:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 16:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10440322** e o código CRC **C15EDC85**.